



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 4.057, de 07 de fevereiro de 2018.

**Altera o art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, criando cargos, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam a integrar a Tabela constante na Seção I, Capítulo II do Art. 3º, da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, o seguinte cargo, de acordo com a denominação da Categoria Funcional, nº de cargos e padrão de vencimento:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Profissional de Apoio Escolar	07	3

**Art. 2º** As atribuições inerentes aos cargos mencionados no Art. 1º desta Lei, especificando as condições de trabalho e requisitos para provimento dessas categorias funcionais, constituem o Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Profissional de Apoio Escolar

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 3

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Desenvolver atividades de auxiliar dos professores, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos com deficiência nas atividades escolares.

**b) Descrição Analítica:** Auxiliar na locomoção, comunicação, interação social, alimentação e cuidados pessoais/higiene de pessoas com deficiência, entre outras atividades que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. Atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos na rede municipal.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo

c) Lotação: Secretaria Municipal da Educação

d) Recrutamento: Concurso Público.

e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 001/2018

Taquari, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que solicita autorização para criar o cargo de Profissional de Apoio Escolar.

O presente projeto de lei objetiva criar o cargo supracitado que atuará diretamente na assistência de alunos com algum tipo de deficiência considerada severa, ou seja, deficiência que compromete questões como locomoção, comunicação, higiene e alimentação. É válido enfatizar que **NÃO** são todos os casos de pessoas com deficiência que necessitam da presença permanente de um Profissional de Apoio. Neste sentido, o serviço do Profissional de Apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade, às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene, locomoção, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social.

Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

- Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
- Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
- Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;
- Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade.

A presença do Profissional de Apoio já é mencionada na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9394/96 ao considerar a necessidade de “serviços de apoio especializado na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela da educação especial” (BRASIL, 1996, p.19).



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

É importante também destacar que, segundo documentos atuais voltados à Educação Especial, não há exigência de formação pedagógica específica ao Profissional de Apoio, o que o difere da Professora de Atendimento Educacional Especializado – AEE, que necessita de formação específica para atuar na Educação Especial. Assim, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência LBI – Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 3º, para fins de aplicação da Lei, considera-se entre seus incisos, inciso XIII:

Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015, p.1).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência 13.146/15 reitera a função do Profissional de Apoio colocando que suas funções se dão no espaço escolar, no entanto, **NÃO** pode substituir as profissões legalmente estabelecidas, ou seja, não deve ocupar a função de que é dada ao Professor do ensino regular ou ao Professor da Educação Especial.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

